



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.362

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	3
SEMPUR	5
SEMFPOG	5
EPTT	6
SEMED	6
SAAE	7
SEMS	7
IPMT	7
SEMAG	8
AVISO DE LICITAÇÃO	8
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO	9
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	9
VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SEMS	10
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO	11
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	11
EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO	11
SEMPUR	12

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice - Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil - DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Eliésio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Glauciane Correia dos Santos
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32540441000172, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.02.20 17:13:09 -03'00'

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





DECRETO

DECRETO Nº 0750, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à Empresa POLPA MIRADOR LTDA, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 388, da Lei Complementar Municipal nº 02/2013 (Código Tributário do Município de Timon-MA; a Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017; bem como de seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 03208/2025, e o Parecer Técnico da Diretoria de Tributação e Fiscalização da SEMFPOG, consoante o Parecer Jurídico Nº 032/PFMT, da Procuradoria Fiscal, e despacho homologado pela Procuradoria Geral do Município, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à Empresa **POLPA MIRADOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.338.217/0001-47, nos termos da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017, bem como de seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017, incentivo fiscal de **isenção**, para fins de estabelecimento no Município de Timon-MA, na forma abaixo:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;
III - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;
IV - Taxa de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – TLA;
V - Taxa de Licença de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;
VI - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;
VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
VIII - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
IX - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista do Anexo III, da Lei Complementar nº 025/2013.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A empresa beneficiária das isenções concedidas, nos termos da Lei, poderá ser objeto de ação fiscal por iniciativa do Fisco Municipal.

§ 3º. Os incentivos que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, do início da implantação do projeto, respeitado, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Art. 2º. A fruição da concessão de isenção fiscal prevista no art. 1º deste Decreto observará as disposições da Lei Municipal nº 1.879, de 10 de dezembro de 2013, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 2.115, de 13 de dezembro de 2017, bem como de seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017, e das demais normas da Legislação Tributária Municipal, no que não conflitarem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária deverá, por meio do setor competente, realizar fiscalização periódica e a *posteriori*, com a finalidade de verificar o cumprimento, pela empresa beneficiada, das obrigações impostas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A presente concessão não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante a instauração de regular processo administrativo, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.879, de 10 de dezembro de 2013, com as alterações posteriores, bem como do seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 11 de fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0751, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à Empresa RENOVADORA DE PNEUS JP II LTDA, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 388, da Lei Complementar Municipal nº 02/2013 (Código Tributário do Município de Timon-MA; a Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017; bem como de seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 03207/2025, e o Parecer Técnico da Diretoria de Tributação e Fiscalização da SEMFPOG, consoante o Parecer Jurídico Nº 029/PFMT, da Procuradoria Fiscal, e despacho homologado pela Procuradoria Geral do Município, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à Empresa **RENOVADORA DE PNEUS JP II LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.560.588/0001-55, nos termos da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017, bem como de seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017, incentivo fiscal de **isenção**, para fins de estabelecimento no Município de Timon-MA, na forma abaixo:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;
III - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;
IV - Taxa de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – TLA;
V - Taxa de Licença de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;
VI - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;
VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
VIII - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
IX - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista do Anexo III, da Lei Complementar nº 025/2013.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A empresa beneficiária das isenções concedidas, nos termos da Lei, poderá ser objeto de ação fiscal por iniciativa do Fisco Municipal.

§ 3º. Os incentivos que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, do início da implantação do projeto, respeitado, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Art. 2º. A fruição da concessão de isenção fiscal prevista no art. 1º deste Decreto observará as disposições da Lei Municipal nº 1.879, de 10 de dezembro de 2013, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 2.115, de 13 de dezembro de 2017, bem como de seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017, e das demais normas da Legislação Tributária Municipal, no que não conflitarem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária deverá, por meio do setor competente, realizar fiscalização periódica e a *posteriori*, com a finalidade de verificar o cumprimento, pela empresa beneficiada, das obrigações impostas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A presente concessão não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante a instauração de regular processo administrativo, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.879, de 10 de dezembro de 2013, com as alterações posteriores, bem como do seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 11 de fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0752, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à Empresa TOUREIRO ATACADISTA LTDA, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 388, da Lei Complementar Municipal nº 02/2013 (Código Tributário do Município de Timon-MA; a Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017; bem como de seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2025002728, e o Parecer Técnico da Diretoria de Tributação e Fiscalização da SEMFPOG, consoante o Parecer Jurídico Nº 020/PFMT, da Procuradoria Fiscal, e despacho homologado pela Procuradoria Geral do Município, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à empresa **TOUREIRO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.146.171/0001-97, nos termos da Lei Municipal nº 1.879, de 10 de dezembro de 2013, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 2.115, de 13 de dezembro de 2017, bem como de seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017, incentivo fiscal de **isenção**, para fins de estabelecimento no Município de Timon-MA, na forma abaixo:

- I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;
- III - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;
- IV - Taxa de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – TLA;
- V - Taxa de Licença de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;
- VI - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;
- VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- VIII - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- IX - Imposto sobre Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista do Anexo III, da Lei Complementar nº 025/2013.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A empresa beneficiária das isenções concedidas, nos termos da Lei, poderá ser objeto de ação fiscal por iniciativa do Fisco Municipal.

§ 3º. Os incentivos que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, do início da implantação do projeto, respeitado, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Art. 2º. A fruição da concessão de isenção fiscal prevista no art. 1º deste Decreto observará as disposições da Lei Municipal nº 1.879, de 10 de dezembro de 2013, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 2.115, de 13 de dezembro de 2017, bem como de seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017, e das demais normas da Legislação Tributária Municipal, no que não conflitarem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária deverá, por meio do setor competente, realizar fiscalização periódica e *a posteriori*, com a finalidade de verificar o cumprimento, pela empresa beneficiada, das obrigações impostas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A presente concessão não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante a instauração de regular processo administrativo, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.879, de 10 de dezembro de 2013, com as alterações posteriores, bem como do seu regulamento, Decreto nº 039, de 16 de maio de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 11 de fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 084/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **BARBARA RAABY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Superior Especialista, símbolo S-5, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa, a partir de 02.02.2025.

PORTARIA Nº 085/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, o servido efetivo **KASSIO FERNANDES DA COSTA FAUSTINO**, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 086/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SARA CAMILA DA SILVEIRA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Superior Especialista, símbolo S-5, lotado na Secretaria Municipal da Mulher deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa, a partir de 02.02.2025.

PORTARIA Nº 087/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), e com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **AYRTON CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 088/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei

Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MICHELE DE JESUS PESSOA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 089/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIA NARA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Superior Especialista, símbolo S-5, lotada no Gabinete da Vice-Prefeita deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa, a partir de 02.02.2025.

PORTARIA Nº 090/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUIS CARLOS BACELAR CALDAS JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, símbolo S-3, lotado no Gabinete da Vice-Prefeita deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.02.2025.

PORTARIA Nº 091/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CARLOS AUGUSTO DA COSTA GALVÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, lotado no Gabinete da Vice-Prefeita deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.02.2025.

PORTARIA Nº 092/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIDNALVA DE ARAÚJO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, lotada no Gabinete da Vice-Prefeita deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.02.2025.

PORTARIA Nº 093/2026-GP DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio/Membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 33 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista os ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o Decreto nº 0548 de 30 de janeiro de 2024, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, os servidores abaixo descritos, para conduzir as licitações no âmbito da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon – CPL, nas funções de Agente de Contratação e Pregoeiro (a), os servidores, conforme segue:

- a) Neryson Francisco Pereira da Silva: CPF nº 818.079.102-53
- b) Gerson de Sousa Assunção: CPF nº 646.676.933-04
- c) Lorena Soares de Santana Mesquita: CPF nº 053.925.383-98
- d) Shirley Moreira dos Santos: CPF nº 065.155.123-41
- e) Lucas Fernando Campos Dias CPF nº 614.690.743-03

Art. 2º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, os servidores abaixo descritos, para auxiliar as licitações no âmbito da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon – CPL, na função de Equipe de Apoio, os servidores, conforme segue:

- a) Anislene de Oliveira Costa e Silva: CPF nº 008.763.463-52
- b) Mathews Barbosa da Costa: CPF nº 073.412.793-62
- c) Lenilda Carvalho Costa: CPF nº 654.538.243-87

Art. 3º. Compete aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, aplicarem as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, além dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º. As atribuições dos agentes públicos aqui designados estão dispostas e reguladas no Decreto nº 0548, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Os agentes públicos podem ser substituídos a qualquer tempo por outro servidor da mesma designação diante de ausência ou necessidade, e designados pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que é a autoridade competente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL.

Art. 6º. Os agentes de contratação serão responsáveis pela condução dos certames, podendo serem auxiliados em todos os atos por outros Agentes, Pregoeiros aqui designados e Equipe de Apoio.

Art. 7º. Os valores das remunerações e gratificações dos cargos em comissão e funções distribuídos na estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL são provenientes da Lei Municipal nº 1.892 de 17 de dezembro de 2013 e as suas alterações posteriores por lei específica.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2026.

Timon-MA, 13 de Fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2026-GP DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO A SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município



– LOM, mediante requerimento do interessado e conforme Processo Administrativo nº 01465/2025-SEMDES, com fundamento no Parecer Jurídico nº 083/2026/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença com remuneração integral para qualificação profissional, consistente na participação em Programa de Pós-Graduação em Sociologia – Curso de Doutorado (Pós-Graduação Stricto Sensu) – Universidade Federal de Pernambuco -UFP, com fundamento no § 3º do art. 174 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ao servidor efetivo **EVANNOEL DE BARROS LIMA**, Sociólogo, matrícula nº 2166469, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A licença será concedida pelo prazo correspondente à duração regular do curso de Doutorado, conforme cronograma oficial da instituição de ensino, limitada ao período máximo previsto no respectivo programa, contado da data de início das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A manutenção da licença fica condicionada à comprovação periódica de matrícula e frequência regular no curso, bem como ao aproveitamento satisfatório, na forma a ser exigida pela Administração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

SEMPLUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE/TIMON conforme artigo 18 do Decreto nº 018 de 03 de março de 2015, **CONVOCA** os senhores Conselheiros Municipais para Reunião **ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2026, na **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA** Campus Timon, situada na Travessa Timbiras, S/N, Centro, nesta cidade de Timon, às 09h30min em primeira convocação e às 10h00min em segunda convocação como preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 18 de março de 2015 com a seguinte pauta:

1. Leitura da Ata da última Reunião Ordinária;
2. revisão do regimento interno;
3. resultado de ações no trânsito na Avenida Piranhas e Travessa Timbiras - SMTTM;
4. informação sobre o código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo do município de Timon;
5. sugestão de Pauta para próxima reunião;
6. encerramento.

Timon-MA, 20 de fevereiro de 2026.

Lucas Moura Campos Soares
Presidente do COMCIDADE/TIMON

PORTARIA Nº 01/2026 – SEMPLUR DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato Nº 001/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no que for relacionado ao **CONTRATO Nº 001/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa provedora de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação para fornecer acesso dedicado à internet com serviço de proteção anti dados, interligar as unidades administrativas da prefeitura municipal de Timon, realizar o fornecimento,

instalação e manutenção dos equipamentos necessários, garantir o tráfego de dados, voz e imagens e realizar o monitoramento contínuo da rede com gerenciamento proativo, com a empresa **MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.408.142/0001-09.

Servidor	Matrícula
ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR - GESTOR	Portaria 0100/2025-GP
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - FISCAL	Portaria 0100/2025-GP

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMFOG**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 10/2026**

Faz saber **P. M. FIALHO FIALHO REBOQUE**, inscrita no CNPJ/CPF nº **48.678.543.0001-99**, com endereço **Conjunto Miguel Arrais, Quadra 13, Casa nº11, Bairro Parque Alvorada, Timon - MA**, que, diante da tentativa frustrada de notificação direta, fica **NOTIFICADA por meio deste edital**, conforme o disposto nos arts. 497, inciso III, §4º, 498, inciso III, e 345, inciso I, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013. Considerando a necessidade de regularização fiscal junto ao Município, em tramitação na **Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon**, localizada na **Rua Cel. Falcão, nº 393, Centro, Timon - MA**, a notificada/intimada deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, satisfazer as obrigações tributárias pendentes, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Timon (MA), 11 de fevereiro de 2026.

ANTONIO ANDRE ROSADO ROCHA

DIRETOR DA RECEITA E DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Portaria Nº 0626/2025-GP

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 11/2026

Faz saber **F. C. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **54.750.168.0001-43**, com endereço **Residencial Nova Teresina, S/N, Quadra 58, Casa nº16, Bairro Aroeiras, Teresina-PI**, que, diante da tentativa frustrada de notificação direta, fica **NOTIFICADA por meio deste edital**, conforme o disposto no art. 497, inciso III, §4º, art. 498, inciso III e art. 345, inciso I, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013. Considerando a necessidade de regularização fiscal junto ao Município, em tramitação na **Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon**, situada na **Rua Cel. Falcão, nº 393, Centro, Timon - MA**, a notificada/intimada deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, satisfazer as obrigações tributárias pendentes, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Timon (MA), 11 de fevereiro de 2026.

ANTONIO ANDRE ROSADO ROCHA

DIRETOR DA RECEITA E DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Portaria Nº 0626/2025-GP

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 013/2026

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000082
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000083
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000084
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000085
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000086
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000087
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000088
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000089
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000090

TERMO DE FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000035

Faz saber a **TRANSPORTADORA DE CARGAS FENIX LTDA** CNPJ/CPF: 12.147.057/0001-05 endereços: RUA PARTICULAR, Nº 195, BAIRRO: VILA JOÃO REIS, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000338, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000082, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000083, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000084, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000085, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000086, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000087, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000088, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000089, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000090 e do TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000035, datado



em 11 de fevereiro de 2026, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 19 de fevereiro de 2026.

Rose Leide Santos de Sousa Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 015/2026**TERMO DE INÍCIO FISCALIZAÇÃO Nº 2026000024**

Faz saber a GLOBAL CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA CNPJ/CPF: 03.421.620/0001-92 ENDEREÇO: RUA HIGINO CUNHA, Nº 186, BAIRRO: CENTRO, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2026000012, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de início de Fiscalização Nº 2026000024 datado em 5 de fevereiro de 2026, para no prazo de 10 (dez) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 20 de fevereiro de 2026.

Rose Leide Santos de Sousa Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 014/2026**TERMO DE INÍCIO FISCALIZAÇÃO Nº 2026000026**

Faz saber a CONSTRUTORA REPINTE LTDA CNPJ/CPF: 04.502.203/0001-37 ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARQUES (06), Nº 197, COMPL.: ANDAR 1, SALA 2, BAIRRO: PARQUE PIAUÍ, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2026000011, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de início de Fiscalização Nº 2026000026 datado em 5 de fevereiro de 2026, para no prazo de 10 (dez) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 20 de fevereiro de 2026.

Rose Leide Santos de Sousa Coordenação de ISS e Taxas

EPTT

PORTARIA Nº 03/2026-EPTT, de 19 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização do Contrato Nº 02/2025.

A Empresa Pública de Transporte Timonense- EPTT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.364 de 12 de fevereiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art.1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 02/2025 celebrados entre esta autarquia e a SR ANTONIA MARIA CUNHA RÊGO, para atender as necessidades da Empresa Pública de Transporte Timonense- EPTT.

Servidor	Portaria	CPF
Clenia Caroline da Silva Dias - Gestor	Nº 0330/2025-GP	663.406.753-87
Ruth Rafaelly dos Anjos Bezerra Araujo Viana- Fiscal	Nº 0371/2025-GP	040.819.443-00
Wendell Carlos Adriano Silva – Fiscal Técnico	Nº 0371/2025-GP	651.163.563-53

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais/serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2026

SEMED

PORTARIA Nº 0390/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 007/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 007/2026**, firmado com a empresa **M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA.**

Servidor	Matrícula
Ana Lúcia da Silva Bezerra – Gestora	918428-3
Anderson Soares de Carvalho – Fiscal	2200827-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

PORTARIA Nº 0475/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 0010/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 0010/2026**, firmado com a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0027-71.

Servidor	Matrícula
Régia Maria Bezerra Couto – Gestora	2200802-1
Vanderley Martins Meira Júnior – Fiscal Técnico	220538-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues

Secretária Municipal de Educação da SEMED

Portaria nº 006/2026 – GP



SAAE

PORTARIA Nº 001/2026 – SAAE DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 001/2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 001/2026 para o exercício de 2026 da Empresa SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objeto a Contratação de Empresa fornecedora de equipamentos e materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMS

PORTARIA Nº 018/2026 - FMS/SEMS, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 005/2026** que tem por objeto: Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	Gestor
Máneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	Fiscal

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos produtos e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 18/12/2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

IPMT

PORTARIA Nº 022/2026-IPMT TIMON(MA), 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº **002/2026**, da Empresa MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 019/IPMT/2026 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº **349/2025/IPMT**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Pensão por Morte, vitalícia**, à senhora **Maria das Mercês Nunes Oliveira**, esposa do ex-servidor público municipal **José Severiano de Oliveira Silva**, aposentado no cargo de “Professor Classe E-7”, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, falecido em 15/09/2025, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/1988, combinado com o art. 12, I, art. 55-A, § 4º da LCM nº 004/2004 (sendo o art. 55-A com redação dada pela LCM nº 052 de 09/12/2020), e art. 2º, § 2º, V, “c”, “6”, da LCM nº 041/2016.

Art. 2º O valor inicial da pensão fundamenta-se no art. 55-A, *caput*, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, sem paridade.

Art. 3º O benefício será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-servidor, acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) para a dependente, totalizando 60% (sessenta por cento), já que não há outro dependente habilitado.

Cálculo do Benefício	
Valor da aposentadoria (Base de Cálculo)	R\$ 8.861,32
50% da cota familiar (art. 55-A, <i>caput</i> , da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020)	R\$ 5.316,79
Valor do benefício	R\$ 5.316,79

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros, sob a responsabilidade do IPMT, a partir de 15 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 020/IPMT/2026 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº **369/2025/IPMT**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Pensão por Morte, vitalícia**, à senhora **Zeneide Alves de Sousa Ferreira**, esposa do ex-servidor público municipal **Joaquim Francisco Lula Ferreira**, matrícula nº 900922, cargo de “Técnico Administrativo”, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, falecido em 15/10/2025, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/1988, combinado com o art. 12, I, art. 55-A, § 4º da LCM nº



004/2004 (sendo o art. 55-A com redação dada pela LCM nº 052 de 09/12/2020), art. 22 da LCM nº 004/2004 (com redação dada pelo art. 9º da LCM nº 052, de 09/12/2020) e art. 2º, § 2º, V, “c”, “6”, da LCM nº 041/2016.

Art. 2º O valor inicial da pensão fundamenta-se no art. 55-A, *caput*, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, com cálculos pela média aritmética simples, sem paridade.

Art. 3º O benefício será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) para a dependente, totalizando 60% (sessenta por cento), já que não há outro dependente habilitado.

Cálculo do Benefício	
Remunerações atualizadas (art. 22, <i>caput</i> , da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 9 da LCM 052/2020)	R\$ 641.708,49
Período contributivo	407 contribuições
Média aritmética simples do período contributivo (100%)	R\$ 1.576,68
Complementação do sal. mínimo (art. 201, § 2º, CF/1988)	R\$ 0,00
Valor do benefício com rateio (quota 33,33%)	R\$ 1.518,00

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros, sob a responsabilidade do IPMT, a partir de 15 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº021/2026 - IPMT DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ref. Designação de Coordenador de Benefício e Coordenador de Compensação Previdenciária para este Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **Anna Patrícia Barbosa Carvalho**, servidora comissionada, mat. 9126-6, para exercer a função cumulativamente de **Coordenadora de Benefícios e Coordenadora de Compensação Previdenciária** deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA- IPMT.

SEMAG

PORTARIA Nº 10/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3583/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 45 dias (01 mês e 15 dias) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva **ALAENE KÁTIA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 9217080, Agente de Trânsito na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMTTM, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2019/2024 (1º quinquênio), com início a partir de 18/02/2026 a 03/04/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pública.

PORTARIA Nº 09/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 509/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 180 dias (06 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva **EVELINI VERAS DE JESUS**, matrícula nº 914657-2, Técnico em Desporto na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2012/2022 (1º e 2º quinquênio), com início a partir de 10/02/2026 a 08/08/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pública.

PORTARIA Nº 08/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 394/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 90 dias (03 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor efetivo **JEAN JACQUES ROQUE FERREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 134483, Vigia na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2009/2014 (1º quinquênio), com início a partir de 02/02/2026 a 02/05/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pública.

PORTARIA Nº 07/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 377/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 90 dias (03 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva **ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA TÔRRES**, matrícula nº 913938, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2015/2020 (2º quinquênio), com início a partir de 06/02/2026 a 06/05/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pública.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ECOCARDIOGRAFIA (US), MAMOGRAFIA DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS (CR), COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: dia 25/02/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 11/03/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 11/03/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 20 de fevereiro de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A Comissão de Contratação da **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA**, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação direta para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença de uso de sistema de suporte integrado de contabilidade e administração pública, para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA, conforme Termo de Referência acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no **Processo Administrativo nº 019/2026 – Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 001/2026 – AGERT**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Edital de Dispensa Eletrônica, assim como o



envio das propostas, acontecerá no período de **23 de fevereiro à 27 de fevereiro 2026**, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: agertadmtimon@gmail.com Timon – MA, 19 de fevereiro de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria 0320/2025-GP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

ATO: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** o resultado do processo de contratação direta que tem como objeto a **aquisição de livros didáticos da Coleção “Trilhas Sistema de Ensino: Educação Infantil”**, para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA, conforme proposta e justificativas vinculadas ao referido procedimento, em favor da empresa **M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.195.368/0001-76**, com o valor global de **R\$ 4.620.870,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e setenta reais)**. Assinatura: 30 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Mochilas Escolares para serem entregues aos alunos das escolas da rede públicas municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.788.766/0027-71**, com o valor total de **R\$ 727.920,00 (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais)**.

Assinatura: 19 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de aditivo nº 06 contrato nº 034/2021, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO”: Aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021-FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência permitido pelo art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratada: N B DA SILVA FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.066/0001-06. Data de assinatura: 19/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de aditivo nº 01 contrato nº 026/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO”: Aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025-FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo quantitativo de aproximadamente 20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: arts. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei 14.133/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratada: ICLL MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.550/0001-60. Data de assinatura: 28/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 007/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 0002/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

Objeto: Aquisição de livros didáticos da Coleção “Trilhas Sistema de Ensino: Educação Infantil” para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.195.368/0001-76.

Valor total: R\$ 4.620.870,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 542 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.365.1014.2215.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 02/02/2026.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024
Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o cancelamento do contrato abaixo especificado, nos termos do art. 143, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 5.158.071,99 (Cinco Milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 13 de fevereiro de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº007/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0010/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 0071/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 002/2026.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Mochilas Escolares para serem entregues aos alunos das escolas da rede públicas municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0027-71.

Valor total: R\$ 727.920,00 (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

Fonte do Recurso: 550 – QSE

Função Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Expediente

Fonte do Recurso: 500 – MDE

Função Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Expediente

Data da assinatura: 20/02/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 1050/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025

Ata de Registro de Preços nº 008/2025

Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, CNPJ nº 97.421.762/0001-01.

Contratada: Mega Teleinformática EIRELI, CNPJ nº 11.408.142/0001-09.



Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação para fornecimento de acesso dedicado à internet com proteção Anti-DDoS, interligação das unidades administrativas por meio de rede WAN com tecnologia LAN-to-LAN (L2L), fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, garantia de tráfego de dados, voz e imagens e monitoramento contínuo da rede com gerenciamento proativo, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Valor Total Estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2150

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 802

Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2026.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SEMS

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 001/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Clínica Dayana Andrade. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências sanitárias constante no termo de intimação nº 0779 de 19/02/2025, e auto de infração nº 0857. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 17 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 002/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Consultório Odontológico Kaline Neves LTDA. CNPJ nº **32.193.562/0001-95**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências, e auto de infração nº 0859. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 17 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 003/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Drograria Barbosa CNPJ nº 58.500.857/0001-50. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências sanitárias constante no termo de intimação nº 1919 de 11/04/2025, e auto de infração nº 0152. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 17 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 005/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Pizzaria Navona CNPJ nº **48.000.815/0001-05**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências sanitárias constante no termo de intimação nº 1851, 1947 e 1948 de 28/05/2025, e auto de infração nº 0154. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 17 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 006/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: I V Odontologia LTDA. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências sanitárias e auto de infração nº 0171. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-

se. Timon/MA, 17 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 007/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Consultório Odontológico Kaline Neves LTDA. CNPJ nº **32.193.562/0001-95**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0170. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 17 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 008/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Odontomed Timon LTDA. CNPJ nº **62.095.269/0001-56**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0853. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 17 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 009/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Rosa Carmina Andrade de Sousa. CPF nº **138.617.863-20**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0851. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 17 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 010/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Alfalab Timon LTDA. CNPJ nº **61.216.507/0001-94**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0172. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 17 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 011/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: N G Serviços Odontológico LTDA. CNPJ nº **39.247.650/0001-71**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0176. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 18 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 012/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Melo e Lustosa LTDA. CNPJ nº **09.231.807/0001-00**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0177 e Termo de interdição nº 0234, da sala de fisioterapia. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 18 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo



Administrativo Sanitário nº 013/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: Mateus Supermercado S.A. CNPJ nº **03.995.515/0222-17**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0173. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 18 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 014/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: K Soares Coelho. CNPJ nº **60.151.598/0001-41**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0169. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 18 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 015/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: T J Medeiros Gomes LTDA. CNPJ nº **31.733.376/0001-39**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0855. Julgado em 09/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 18 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO- PROCESSO ADMINISTRATIVO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/SEMS. AÇÃO: Processo

Administrativo Sanitário nº 016/2025. ÓRGÃO AUTUANTE: Vigilância Sanitária Municipal/SEMS. CNPJ: **01.803.082/0001-75**. AUTUADA: P V Chaves Resende de Sousa. CNPJ nº **62.296.640/0001-48**. Município: Timon/MA. OBJETO: Julgamento da

autuada referente à penalidade determinada pela Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município como segue: (...) Ex positis, muito embora a autuada não seja reincidente, tendo a seu favor circunstância atenuante, aplico-lhe a pena (art. 2º, I da Lei 6437/77), determinando que seja condenada a pena de advertência, pelo não cumprimento das exigências e auto de infração nº 0175. Julgado em 10/12/2025. Publique-se e cumpra-se. Timon/MA, 18 de Dezembro de 2025. LUANNA DE CASTRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025**

Processo Administrativo nº 081/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, CNPJ nº 97.421.762/0001-01.

Contratada: Barros & Santos Advocacia e Consultoria Jurídica, CNPJ nº 43.824.158/0001-99.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025 por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 13/02/2026 a 13/02/2027.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 451/2026-GAB-SEMED**

FAVORECIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: Gabinete da Secretária Municipal de Educação - SEMED

DESTINO: SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

PERÍODO: 25.02.2026 A 27.02.2026

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 - VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DO CURSO PRÁTICO CIENTÍFICO DE REURB QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26 E 27 DE FEVEREIRO DE 2026, NA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, ACOMPANHADO DO SECRETÁRIO.

EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT RETIFICA-SE a publicação da Cláusula Primeira, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XII– Edição 3.357, no dia 13 de fevereiro de 2026, que trata sobre a publicação da Cláusula Primeira do Contrato nº015/2025 entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e a Editora Gráfica Aliança Ltda. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON / MA.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Banner 0,90x21, em lona 380 vinil com impressão digital	und	10	80,00	800,00
02	Bloco de anotações 15X21cm	und	200	6,00	1.200,00
03	Capa de Processo, papel couchê AP 250g	und	5.000	1,85	9.250,00
04	Crachá em PVC c/ cordão	und	50	31,00	1.550,00
05	Cartilhas	und	3.000	5,00	15.000,00
06	Faixa em lona 0,90X3,00 m	und	05	400,00	2.000,00
07	Envelope branco, timbrado, tam.. 229X324 (A4)	und	500	2,10	1.050,00
08	Envelope branco, timbrado tam. 18,5X24,8cm	und	200	2,00	400,00
09	Folder tamanho 21X39cm, no papel couchê 150g 4X4 cores	und	500	3,00	3.000,00
10	Pasta com bolso papel triplex	und	500	3,00	1.500,00
11	Placa de identificação de ambiente em acrílico	und	30	50,00	1.500,00
TOTAL					37.250,00

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Banner 0,90x21, em lona 380 vinil com impressão digital	und	10	80,00	800,00
02	Bloco de anotações 15X21cm	und	200	6,00	1.200,00
03	Capa de Processo, papel couchê AP 250g	und	5.000	1,85	9.250,00
04	Crachá em PVC c/ cordão	und	50	31,00	1.550,00
05	Cartilhas	und	3.000	5,00	15.000,00
06	Faixa em lona 0,90X3,00 m	und	05	400,00	2.000,00
07	Envelope branco, timbrado, tam.. 229X324 (A4)	und	500	2,10	1.050,00
08	Envelope branco, timbrado tam. 18,5X24,8cm	und	200	2,00	400,00
09	Folder tamanho 21X39cm, no papel couchê 150g 4X4 cores	und	3.000	1,00	3.000,00
10	Pasta com bolso papel triplex	und	500	3,00	1.500,00
11	Placa de identificação de ambiente em acrílico	und	30	50,00	1.500,00
TOTAL					37.250,00



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 025/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOAO DE MORAIS CHAVES FILHO, BRASILEIRO(A), CPF : 470.803.373-72, Casado(a) com SHEYLA CARVALHO SILVA, CPF : 712.377.713-15, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 162, Lote 31 Rua 2ª, Nº S/N, Bairro: VILA MONTEIRO, TIMON – MA, medindo 8.00 m, sentido Norte para RUA 2ª, lado Oeste medindo 18.80 m, limitando-se com LOTE 29, lado Leste medindo 19.00 m, limitando-se com LOTE 33, lado Sul medindo 8.00 m, limitando-se com LOTE 32, área regular com 151.27 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 077/2025 avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2026.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


JOAO DE MORAIS CHAVES FILHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 036/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **GMEX CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ : 14.318.321/0001-43, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 299/B, Lote 01 AO 05, 07 AO 27, 29 AO 32 Rua C, Nº S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON – MA, medindo 20.4 m, sentido Norte para RUA C, 20M COM O LOTE 06, 5M COM LOTE 06, 20M COM LOTE 06, 105M COM A RUA C, 20M COM O LOTE 28, 5M, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com LOTES 33 E 34, lado Leste medindo 40.00 m, limitando-se com RUA 26, lado Sul medindo 160.40 m, limitando-se com RUA B, área regular com 6,216.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 232/2025 avaliado em R\$ 490.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

GMEX CONSTRUTORA LTDA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 067/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA DALVA DE OLIVEIRA SOUSA, BRASILEIRO(A)**, CPF : **185.075.063-72**, Divorciado(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 19, Lote 01 Beco 18, Nº S/N, Bairro: **BELA VISTA, TIMON – MA**, medindo **16.20 m**, sentido Norte para **LOTE 02**, lado Oeste medindo **8.80 m**, limitando-se com **LOTE 16**, lado Leste medindo **8.80 m**, limitando-se com **BECO 18**, lado Sul medindo **16.20 m**, limitando-se com **RUA TEN. ANTONIO CORREA DA SILVA**, área regular com **142.56 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 723/2025 avaliado em **R\$ 15.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de janeiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

MARIA DALVA DE OLIVEIRA SOUSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 047/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Juridica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **LUCIANE CRAVEIRO NEVES, BRASILEIRO(A)**, CPF : 207.741.333-68, Divorciado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **20 - BLOCO B, LOTEAMENTO CENTRO OPERARIO**, Lote **14, 15 E 16** Beco E, Nº S/N, Bairro: **BELA VISTA, TIMON – MA**, medindo **24.00 m**, sentido Norte para **LOTE 17 E PARTE DO LOTE 11**, lado Oeste medindo **20.00 m**, limitando-se com **BECO B**, lado Leste medindo **20.00 m**, limitando-se com **LOTE 13**, lado Sul medindo **24.00 m**, limitando-se com **BECO E**, área regular com **480.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 434/2025 avaliado em **R\$ 48.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 03 de novembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

LUCIANE CRAVEIRO NEVES



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 065/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 29678.2.0043883-12, Livro: , Folha: e Data de Registro, em virtude de negocio juridico realizado com **RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA** pessoa Juridica, inscrita no CNPJ **63.349.542/0001-94 residente na AV HENRY WALL DE CARVALHO Nº 9344, ANGELIM, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 42 Folha: 28 A 30 de 11/08/1980, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FABRICIO ARRUDA BARROZO, BRASILEIRO(A), CPF : 966.420.923-68, Casado(a) com FRANCISCA CECILIA SILVA COSTA, CPF : 013.967.343-17, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 17, Lote 12 Rua **MANOEL GOMES DA SILVA (RUA E)**, Nº **2528**, Bairro: **SETE ESTRELAS II, TIMON – MA**, medindo **10.00 m**, sentido Norte para **LOTE 09**, lado Oeste medindo **20.00 m**, limitando-se com **LOTE 13**, lado Leste medindo **20.00 m**, limitando-se com **LOTE 11**, lado Sul medindo **10.00 m**, limitando-se com **RUA E**, área regular com **200.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 646/2025 avaliado em R\$ **20.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de janeiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

FABRICIO ARRUDA BARROZO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 024/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MARIA DAS GRACAS DA COSTA ALMEIDA**, **BRASILEIRO(A)**, RG 2684327 SSP PI, CPF : 039.454.693-84, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 35 - BLOCO C, Lote 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21 Beco C, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 15.00 m, sentido Norte para LOTE 13, lado Oeste medindo 64.00 m, limitando-se com BECO C, lado Leste medindo 64.00 m, limitando-se com LOTES 03 AO 10, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com BECO E, área regular com 960.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 153/2025 avaliado em R\$ 96.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

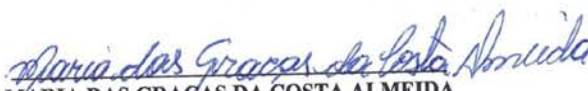
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2026.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


MARIA DAS GRACAS DA COSTA ALMEIDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 026/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **JOAO DE MORAIS CHAVES FILHO, BRASILEIRO(A)**, CPF : 470.803.373-72, Casado(a) com **SHEYLA CARVALHO SILVA**, CPF : 712.377.713-15, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 162, Lote 32 Rua **ESTEVAM JOSE**, Nº S/N, Bairro: **VILA MONTEIRO, TIMON – MA**, medindo 8.00 m, sentido Norte para **LOTE 31**, lado Oeste medindo 17.50 m, limitando-se com **LOTE 30**, lado Leste medindo 21.00 m, limitando-se com **LOTE 34**, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com RUA **ESTEVAM JOSE**, área regular com 166.50 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 078/2025 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A)-MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOAO DE MORAIS CHAVES FILHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 070/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Juridica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69** residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de N DE J GOMES FILHO LTDA, CNPJ : 28.015.404/0001-78, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **171**, Lote **09 E 10** Rua **OURO**, Nº **S/N**, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo **24 m**, sentido Norte para **RUA SAFIRA**, lado Oeste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 08**, lado Leste medindo **30.00 m**, limitando-se com **RUA 09**, lado Sul medindo **24.00 m**, limitando-se com **LOTES 11 E 12**, área regular com **720.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 645/2025 avaliado em **R\$ 72.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 20 de janeiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

N DE J GOMES FILHO LTDA